



UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

TERMO ADITIVO DE CT Nº 1041/17/02

Termo Aditivo de alteração ao contrato de prestação de serviços que entre si celebram a "UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS" e a "SPELL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA".


Aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezenove, na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, nas dependências da USCS, situada na Avenida Goiás, 3.400, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul, perante mim, compareceram as partes entre si, justas e Contratadas, a saber: de um lado a **UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS**, Autarquia Municipal, neste ato representado pelo seu Reitor Prof. Dr. Marcos Sidnei Bassi, e de outro lado, a empresa **SPELL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA**, neste ato representado pelo sócio Sr. Peterson Fuser Deangelo, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA". E na presença das testemunhas adiante nomeadas pelas partes, me foi dito que haviam acordado retificar e ratificar, como retificado e ratificado tem, o contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado instalados nos Campi Barcelona e Centro da CONTRATANTE, firmado entre as partes aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, que se regerão pelas cláusulas e condições que mutualmente aceitam e outorgam, a saber: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de 40 (quarenta) equipamentos de ar condicionado, que era efetuada no Campus Barcelona – Prédio "A" passará a ser executada no Campus Conceição, sito a Rua Conceição, nº 321, ambos na cidade de São Caetano do Sul, que ficam fazendo parte integrante do presente termo de aditamento de contrato, para todos os fins e efeitos de direito, **CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor mensal fica inalterado; **CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente termo decorre da autorização do Sr. Reitor e encontra amparo legal conforme Artigo 58 Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93; **CLÁUSULA QUARTA:** Que ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário, não retificadas pelo presente instrumento e, assim por estarem justas e de acordo, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que o mesmo produza os efeitos de lei e de direito.

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
Contratante


SPELL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA
Contratada

Testemunhas:

1) 
Ms. Paulo Sergio Lopes Ruiz

2) 
Rosana Ormeneze